

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO DOS NÚCLEOS OLÍMPICOS REGIONAIS, EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE OLÍMPICA E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER – CLUBE ESCOLA NAS REGIÕES OESTE E SUL

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME), torna público o presente EDITAL de Chamamento Público destinado às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 14.132 de 24 de janeiro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011, para celebrar CONTRATO DE GESTÃO com objetivo do GERENCIAMENTO DOS NÚCLEOS OLÍMPICOS REGIONAIS, EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE OLÍMPICA E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER – CLUBE ESCOLA nas Regiões LOTE OESTE E LOTE SUL

Os ENVELOPES 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2 – PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues impreterivelmente das 09h às 17h, em até 30 dias a partir do 1º dia útil da data de publicação deste edital, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no protocolo na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo. Este EDITAL e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 08/SEME/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente SELEÇÃO tem por objeto a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL para GERENCIAMENTO DOS NÚCLEOS OLÍMPICOS REGIONAIS, EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE OLÍMPICA E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER – CLUBE ESCOLA NAS REGIÕES OESTE E REGIÃO SUL, de acordo com as políticas públicas instituídas pela CONTRATANTE, voltados à prática esportiva e ao lazer com garantia do caráter público que lhes é característico e permitindo sua utilização como serviço público, bem como a articulação em rede de entidades públicas e privadas visando gerenciar e aperfeiçoar as Unidades em conformidade com o presente CHAMAMENTO PÚBLICO nº **08/SEME/2026** que são partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos.

1.2. As Unidades integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO são:

(Região Oeste) CEE Geraldo José de Almeida – Centro Esportivo Pirituba, imóvel localizado na Av. Agenor Couto de Magalhães, 32 – Pirituba, São Paulo - SP

(Região Sul) CEE Rubens Pecce Lordello – Centro Esportivo Cambuci, imóvel localizado na Av. Lins de Vasconcelos, 804, Cambuci - SP

1.4 Cada licitante poderá participar da disputa das 02 (duas) regiões.

1.4.1. A proponente poderá apresentar um único “ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” para concorrer simultaneamente aos 02 (dois) lotes.

1.4.2. A proponente, caso queira concorrer aos 02 (dois) lotes, deverá apresentar separadamente o “ENVELOPE 2 - PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA, ou seja, deverá apresentar 02 (dois) ENVELOPES independentes contendo o plano de trabalho e proposta financeira para cada lote.

1.5. Os detalhes dos serviços, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste EDITAL e seus Anexos.

1.6. O procedimento para seleção reger-se-á pela Lei Municipal nº 14.132/06, pelo Decreto Municipal nº 52.858/11, e pelas condições fixadas neste EDITAL e seus anexos.

2. Constituem anexos do presente EDITAL, dele sendo partes integrantes, independentemente de sua transcrição:

Anexo I: Modelo Padrão de Declaração

Anexo II: Autorização de Visita Técnica e Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica

Anexo III: Modelo de Plano de Trabalho Descritivo e Orçamentário de Custeio/Investimento

Anexo IV: Descrição Técnica Programa Rede Olímpica

Anexo V: Descrição Técnica Programa Clube Escola

Anexo VI: Descrição Técnica do Gerenciamento da Unidade e de Integração Regional

Anexo VII: Descrição Técnica Plano de Fomento e Financiamento

Anexo VIII: Quadro de Metas de Produção por Serviço e Indicadores de Qualidade

Anexo IX: Minuta do CONTRATO DE GESTÃO

Anexo X: Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas

Anexo XI: Inventários de equipamentos e bens de consumo a serem disponibilizados pela SEME

3. DO PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO

3.1. A vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada mediante a celebração de termos aditivos pelo período máximo total de 15 (quinze) anos depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

3.2. A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção as entidades qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS pela Municipalidade, em consonância a Lei nº 14.132/2006, anteriormente à publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, relativamente ao presente EDITAL, deverão solicitá-los por escrito, no máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, protocolada aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo.

5.2. Os pedidos encaminhados deverão estar identificados com CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.3. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas.

5.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o CHAMAMENTO PÚBLICO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

5.5. A impugnação do EDITAL, por qualquer interessado, deverá ser feita por meio de requerimento de forma escrita, protocolado até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e abertura do ENVELOPE 1, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo.

5.6. Perderá o direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido.

5.7. A intimação e divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.8. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da

impressoalidade e da transparência, conforme inciso IV do art. 36 do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

5.10. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6 DA APRESENTAÇÃO DA(S)PROPOSTA(S):

6.1. Para cada Região, conforme item 1.4 acima, deverão ser apresentados dois ENVELOPES fechados e indevassáveis, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregues na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, **até o 30º dia da Publicação no DOC**, inclusive, a contar a partir do 1º dia subsequente à publicação deste EDITAL no DOC, junto ao setor de Protocolo, das 09h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO para análise:

6.2. ENVELOPE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SEME

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/SEME/2026

PROJETO PARA O NÚCLEO REGIONAL REDE OLÍMPICA REGIÃO (descrever qual região)

NÚCLEO: (descrever qual dos núcleos)

INTERESSADO:

CNPJ:

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

6.3. ENVELOPE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SEME

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/SEME/2026

PROJETO PARA O NÚCLEO REGIONAL REDE OLÍMPICA REGIÃO (descrever qual região)

NÚCLEO: (descrever qual dos núcleos)

INTERESSADO:

CNPJ:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em 02 (dois) ENVELOPES fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

7.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 6.2, 6.3, e todos devem ser entregues fechados.

7.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados, separadamente, com todas as folhas impressas em frente e verso rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, com número do processo do CHAMAMENTO PÚBLICO impresso no canto superior esquerdo de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.4. Os documentos juntados no ENVELOPE “1” E “2” devem ser apresentados em duas vias contendo: os documentos originais ou cópias autenticadas e cópia simples em mídia eletrônica (Pen Drive).

7.5. Não serão aceitas, posteriormente à Sessão de Entrega de ENVELOPES 1 e 2, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

7.6. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, prevalecerão os de menor valor.

7.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas e sem rasuras.

7.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL e respectivos anexos.

8. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e da capacidade técnica da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, acompanhado de declaração que tomou ciência e concorda com os termos do EDITAL e seus ANEXOS.

a. Certificado de Regularidade Cadastral da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, emitido pelo Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS da Secretaria de Governo Municipal.

b. Comprovação de Qualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de São Paulo;

c. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, atendendo às disposições legais acerca da qualificação de entidades como ORGANIZAÇÃO SOCIAL (Decreto 52.858/2011; Lei nº 14.132/2006; Decreto 47.012/2006);

d. Declaração de idoneidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conforme disposto no inciso III, do art. 27 do Decreto nº 52.858/2011;

e. Declaração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não incorre nas sanções previstas nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022.;

f. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo I - Modelo de Declaração, atestando que:

g) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;

i) Seus diretores não incidem nas vedações constantes no art. 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, em conformidade com o art. 7º do mesmo Decreto.

ii) Não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

iii) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

h. Deverá ser apresentado, para fins de qualificação econômico-financeira, o último balanço patrimonial do exercício aprovado, bem como as demais demonstrações contábeis conforme legislação vigente. Os documentos devem ser apresentados na forma da lei. A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a análise do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do chamamento e dos seguintes índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) $\geq 1,0$	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) $\geq 1,0$	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET) $\leq 0,90$	ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET) = IET= (PC (PASSIVO CIRCULANTE)+PNC (PASSIVO NÃO CIRCULANTE) / PL (PATRIMÔNIO LÍQUIDO))

i. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

j. Certidão de regularidade da situação junto à Fazenda Municipal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL do Município onde está estabelecida. Caso esteja instalada em outro Município, deverá ser apresentada a regularidade junto à Fazenda do Município de São Paulo e, na eventual ausência de cadastro, deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

l) Prova de inexistência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

m) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

n) Certidão de regularidade de situação junto a Fazenda Estadual da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, do estado onde está estabelecida, caso esteja instalada em outro Estado deverá ser apresentada regularidade junto à Fazenda do Estado de São Paulo, na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

O) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

P) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.1. Será considerada como válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada a legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

9. ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO

9.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante poderá, a seu critério, realizar visita técnica para conhecer as condições das instalações físicas, de infraestrutura, equipamentos esportivos, recursos humanos e as particularidades do funcionamento do clube, devendo, para tanto, comparecer ao Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos - DGEE, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00, para a retirada do Anexo II – Autorização de Visita Técnica e agendamento de dia e horário, sendo que o respectivo Atestado de Comparecimento deverá ser assinado pelo diretor do clube ou pelo representante da SEME, não sendo reconhecidos como oficiais os atestados entregues em formatos distintos dos originais. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de seu PLANO DE TRABALHO, de modo que a omissão desta faculdade não poderá, sob hipótese alguma, servir de fundamento para futuras alegações de desconhecimento de fatos ou condições locais, nem para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou isenção de responsabilidades contratuais.

9.2. A proponente deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo:

9.2.1 A descrição técnica das diferentes atividades esportivas previstas, conforme formulários contidos no Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho Descritivo e Orçamentário de Custeio/Investimento. A proposta deve

detalhar as ações de todos os serviços previstos no Anexo IV (Descrição Técnica: Programa Rede Olímpica), Anexo V (Descrição Técnica: Programa Clube Escola), Anexo VI (Descrição técnica: Gerenciamento da Unidade e Integração Regional) e Anexo VII (Descrição Técnica: Plano de Fomento), com proposta de otimização dos indicadores e objetivos a partir de diagnóstico sócio esportivo do território com dimensionamento de recursos humanos.

9.2.2 Quadro de metas e indicadores: o plano de trabalho deverá conter a proposta de metas da OS, tendo como base o Anexo VIII - Quadro de Metas de Produção por serviço e Indicadores de Qualidade.

9.2.2.1 A proposta não poderá retirar nenhuma das metas propostas no referido anexo, seja de produção, seja de qualidade, devendo manter todas elas.

9.2.2.2 A proposta poderá sugerir a otimização dos indicadores definidos como meta, prevendo metas mais exigentes, sendo que a otimização é um dos critérios de julgamento das propostas técnicas para seleção da melhor proposta, conforme Anexo X.

9.2.3. Quadro completo de recursos humanos de cada serviço, unidade e da coordenação técnica, por categoria profissional, com a jornada ou carga horária semanal de contratação considerados necessários para a execução das ações e serviços. Deve considerar o quantitativo necessário e discriminar o pessoal conforme preenchimento dos modelos do Anexo III.

9.3. Proposta Financeira, que deverá:

9.3.1 Conter os valores propostos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o período de 12 meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computadas TODAS as despesas de custeio, de todas as unidades e serviços;

9.3.2 Conter os valores de custeio e investimento para o desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os itens apresentados no modelo de formulário do Anexo III, correspondente ao total das despesas previstas para a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

9.3.3 Ser apresentado contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

9.3.4 Conter a Identificação e assinatura do representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.5 A PROPOSTA FINANCEIRA TOTAL terá o valor referencial máximo estipulado abaixo para o período de 12 (doze) meses do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo todos os gastos de consumo e investimentos necessários à consecução do objeto, conforme este edital e seus anexos. A proposta deverá demonstrar a aplicação de desconto sobre o valor máximo de referência, sendo a economicidade um dos critérios de julgamento para escolha da proposta vencedora.

9.3.5.1. Lote Pirituba: R\$9.778.213,67 (nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos.

9.3.5.2. Lote Cambuci: R\$ 7.379.448,20 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos

9.3.6. Os orçamentos apresentados para o CONTRATO DE GESTÃO deverão ser objeto de justificativa de preços por meio de pesquisa mercadológica, a qual deverá ser juntada ao projeto apresentado.

9.3.7. A proposta deverá conter os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.4. Conforme quadro de julgamento das propostas contido no Anexo X, as entidades participantes devem apresentar atestados que comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e comprovantes de capacidade técnica e operacional. Serão julgadas:

9.4.1 A experiência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e/ou dirigente da entidade na gestão de equipamentos esportivos;

9.4.2 A Experiência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e/ou dirigente da entidade na implementação de projetos voltados ao esporte;

9.4.3 A experiência do responsável técnico indicado como gestor da parceria na implementação de projetos voltados ao Esporte.

9.4.3.1 A comprovação das experiências da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e/ou dirigente da entidade na gestão de equipamentos esportivos e promoção de projetos esportivos previstos nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deverá ser feita por meio de:

9.4.3.2 Atestados e declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidos por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

9.4.3.3. Instrumentos de parceria ou contratos firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; e/ou

9.4.3.4. Currículo.

9.4.4. A comprovação do vínculo do dirigente com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá ser realizado da seguinte forma:

9.4.4.1. Apresentação de Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, a fim de comprovar que o profissional pertence à Diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

9.4.5. Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a qualificação técnica e as experiências necessárias na execução de serviços de natureza compatível ao requerido nos itens 9.4.1 a 9.4.3, devendo conter:

9.4.5.1. A identificação da pessoa jurídica emitente;

9.4.5.2. Nome e o cargo do signatário;

9.4.5.3. Timbre do emitente;

9.4.5.4. Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação,

9.4.5.5. Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

9.4.6 A comprovação das experiências do responsável técnico indicado como gestor da parceria na implementação de projetos voltados ao Esporte previsto no item 9.4.3 deverá ser feita por meio de:

9.4.6.1 Atestados e declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

9.4.6.2 Instrumentos de parceria ou contratos (de prestação de serviços ou de trabalho) firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; e/ou

9.4.6.3. Currículo.

9.4.7. A comprovação do vínculo do responsável técnico indicado como gestor poderá ser feita por:

9.4.9.1. Apresentação de CTPS ou outro documento trabalhista, legalmente reconhecido, caso o profissional pertença ao quadro de empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

9.4.9.2. Termo de Contrato, de natureza privada, que comprove o vínculo entre as partes.

9.4.9.3. Carta de Compromisso do profissional atestando que, caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL seja a vencedora do certame, poderá assumir a função de responsável pela direção do equipamento esportivo.

9.4.8. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no Anexo X. Os Projetos serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

9.4.9. Os documentos originais que comprovem a experiência técnica na execução dos serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação devem conter os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, para que os Centros Esportivos alcancem as metas de produção com qualidade.

10. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO realizará sessão da abertura do “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, que deverá ser rubricado pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

10.1. Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seus ANEXOS, ou que apresentá-lo com irregularidades detectadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO à luz do EDITAL.

10.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO procederá com a rubrica dos documentos constantes do “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

10.3. Os participantes considerados habilitados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO serão os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 8, sobre “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

10.4. Após o exame dos documentos constantes no ENVELOPE 1, o resultado da habilitação em sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade, correndo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

10.5. Havendo interposição de recurso, a análise será exercida pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO. Findo o prazo das averiguações, será realizada sessão para abertura do ENVELOPE 2 pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

10.6. Ao término do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a interposição de recursos pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS interessadas, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após o não provimento aos recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO devolverá o “ENVELOPE 2” da ORGANIZAÇÃO SOCIAL inabilitada, inviolado.

10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta realizada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, observando eventual prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis da decisão de aceite, respeitado os princípios da ampla defesa, do contraditório e do respectivo procedimento administrativo estabelecido neste EDITAL.

11. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO procederá à avaliação e julgamento do PLANO DE TRABALHO.

11.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias úteis.

11.2. Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

11.3. A previsão de receitas e despesas de que trata este EDITAL deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se

identifique a data da cotação, o fornecedor específico, o número do CNPJ do fornecedor e a identificação do sítio eletrônico.

12. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO analisará as propostas de atividade com base nos critérios previstos neste EDITAL, bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.

12.2. Compete à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO conferir o atendimento rigoroso das exigências formais e documentais deste EDITAL, verificando:

12.3. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

12.4. Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este EDITAL;

12.5. Se está contemplando os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;

12.6. Para critério de classificação e seleção serão as propostas avaliadas conforme Anexo X - Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas.

12.6.1. A pontuação máxima será de 156 (cento e cinquenta e seis) pontos.

12.6.2. A pontuação mínima para classificação será de 78 pontos.

12.6.3. Os critérios de pontuação estão divididos em 4 eixos:

12.6.3.1. Experiência e recursos humanos - 48 pontos;

12.6.3.2. Objeto: 18 pontos;

12.6.3.3. Metas, indicadores e otimização das metas: 45 pontos

12.6.3.4. Receitas, despesas e economicidade: 45 pontos

12.6.4. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL que melhor pontuou, respectivamente, nos itens eixos:

12.6.4.1. Receitas, despesas e economicidade;

12.6.4.2. Experiência e recursos humanos;

12.6.4.3. Metas, indicadores e otimização das metas;

12.6.4.4. Objeto.

13. Será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo a lista de habilitação e de classificação prévia das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS e o total de pontos de cada uma delas, a partir do qual passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

13.1. Julgados os eventuais recursos, na forma deste EDITAL, será publicada a lista de classificação definitiva no Diário Oficial do Município de São Paulo, com comunicação às participantes.

13.2. Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá então à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação da seleção e adjudicação da entidade classificada em primeiro lugar, determinando sua convocação para assinatura do contrato.

13.4. Serão considerados desclassificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO as proponentes que apresentarem o PLANO DE TRABALHO incompleto;

13.5. A cada Sessão será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO. Os resultados de cada etapa de habilitação, classificação e julgamento serão comunicados aos participantes do processo seletivo através de publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

13.6. O procedimento de qualificação, a celebração do CONTRATO DE GESTÃO e a outorga de permissão de uso de bem público serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal.

13.7. Será selecionada uma única proposta por Núcleo Regional, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a Celebração do CONTRATO DE GESTÃO.

13.8. Será formalizada parceria com a(s) contratadas selecionada(s) seguindo os requisitos e as exigências da Lei Municipal nº 14.132/06 e do Decreto Municipal nº 52.858/11, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS;

13.9. Após a publicação da lista de classificação definitiva das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL melhor classificada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Gestão de Parcerias – DGPARG, da Secretaria de Esportes e Lazer – SEME, localizada Avenida Ibirapuera, nº 1.315, Moema, Capital, São Paulo, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00, os documentos de habilitação dos itens relacionados, todos com prazo de validade em vigor:

13.9.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.9.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, relativos ao Município sede, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, salvo se não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, devendo, neste caso, apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

13.9.3. Certidão Negativa de Tributos junto à Fazenda Pública Federal;

13.9.4. Certidão Negativa de Tributos junto à Fazenda Pública Estadual, relativo ao Estado sede;

13.9.5. Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;

13.9.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

13.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.;

13.9.8. Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;

13.9.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

13.9.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, caso não esteja na ata de eleição;

13.9.11. Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo para os dirigentes da entidade;

13.9.11. Certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade para a entidade e para seus dirigentes;

13.9.12. Comprovação, na forma da Resolução 12/2019 e Instrução 02/2019 e anexo do TCMSP, de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Estado de São Paulo e da União, sendo este último pelos sistemas: SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

13.9.13. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

13.10. Na hipótese da ORGANIZAÇÃO SOCIAL melhor classificada não atender aos requisitos exigidos neste EDITAL e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da parceria, em decisão fundamentada e publicada no DOC, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

13.11. Caso a proponente deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos neste EDITAL, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, conceder-se-á o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

13.12. Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme este EDITAL, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL imediatamente mais bem classificada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos neste EDITAL.

13.14. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

13.15. Os documentos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL considerados inabilitados não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Após a publicação da lista de habilitação e de classificação prévia das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

14.2. No mesmo prazo, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Chefe de Gabinete para decidir.

14.3. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL vencedora será considerada apta a celebrar o CONTRATO DE GESTÃO.

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

14.5. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico semegabinete@prefeitura.sp.gov.br ou protocolados fisicamente no protocolo de SEME, localizado na Rua Pedro de Toledo Rua Pedro de Toledo, nº 1.651, Vila Clementino, São Paulo – SP, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas.

14.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.7. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.8. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil.

14.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. À ORGANIZAÇÃO SOCIAL que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação.

14.11. Da decisão que considerar inabilitada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL convocada a apresentar a documentação, conforme este EDITAL, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial do Município.

15.2. A homologação do CHAMAMENTO PÚBLICO não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

15.3 Uma vez homologado o certame, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá, previamente à assinatura, passar pelas aprovações previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal 52.858/2011, devendo ser:

I - analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação,

II - analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 52.569, de 2011;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

IV - aprovado pelo Titular da Pasta,

16. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste EDITAL, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada e, especialmente, no Plano de Trabalho aprovado.

16.2. No caso do CONTRATO DE GESTÃO ser firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no CONTRATO DE GESTÃO, observada a proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada.

16.3. Para as despesas do orçamento de 2026 serão utilizados recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº 19.10.27.811.4011.4570.33508500.00.1.500.9001.0 - Manutenção e Operação dos Pólos Regionais de Esporte.

16.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

16.4.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

16.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Contratada em relação às obrigações estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO;

16.4.3. Quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas:

16.5.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do projeto, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

16.5.2. Despesas referentes a deslocamento e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

16.5.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto.

16.5.4. O valor máximo a ser percebido pelos dirigentes da OS são de:

16.5.4.1. R\$8.000,00 para diretor presidente;

16.5.4.2. R\$7.000,00 para diretor técnico e diretor administrativo.

16.5.4.3. Poderão ser remunerados no máximo 3 dirigentes.

16.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

16.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

16.9. Durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

16.10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes da Lei Municipal nº 14.132/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.858/11, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

16.11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

17.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá conter elementos que permitam à comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

17.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

17.4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

17.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei Municipal nº 14.132/06, pelo Decreto Municipal nº 52.858/11, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada.

17.6. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

17.6.1. Aprovação da prestação de contas;

17.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, se estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

17.6.2.1 São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

17.6.2.1.1 Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitados o valor global da parceria;

17.6.2.1.2 A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

17.6.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.6.3.1. As contas serão rejeitadas quando:

17.6.3.1.1. Houver omissão no dever de prestar contas;

17.6.3.1.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.6.3.1.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

17.6.3.1.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

17.6.3.1.5. Não for executado o objeto do contrato;

17.6.3.1.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

17.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao Secretário Municipal da Pasta que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

17.8. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ressarcir o erário de forma integral dos recursos.

17.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

17.10. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

17.11. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

17.12. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para fins de prestação de contas, deverá apresentar os seguintes documentos:

17.12.1. Relatório trimestral de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

17.12.2. Relatório anual de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

17.12.2.1 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, ou a pedido da Área Gestora, ao relatório de execução financeira, deverão ser anexadas as cópias notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da contratada;

17.12.3 Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

17.12.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

17.12.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

17.12.6. Relação de eventuais bens adquiridos;

17.12.7. A memória de cálculo do rateio das despesas do CONTRATO DE GESTÃO objeto deste EDITAL e outros que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL seja parte, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

17.12.8. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

17.13. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em caráter final até 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

17.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do Órgão, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

17.13.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

17.13.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres públicos, com correção monetária e juros, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

17.13.4 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 14.132/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.858/11, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL das seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.2. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis para a sanção do item 18.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3.

18.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

18.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

18.5. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.

18.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO SOCIAL preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

18.8. As sanções poderão ser cumuladas, podendo incidir também outras sanções previstas na legislação em vigor.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1. ANTICORRUPÇÃO Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As normas disciplinadoras contidas neste EDITAL serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os prazos previstos neste EDITAL serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

20.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEME não será, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

20.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste EDITAL e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

20.6. A Administração Pública se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que a organização social proponente pleiteie qualquer tipo de indenização.

20.7. As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

20.8. Caso as alterações interfiram na elaboração das Propostas, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

20.9. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente EDITAL, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico semegabinete@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1561, Vila Clementino, São Paulo – SP, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas.

20.10. A resposta às impugnações caberá ao Chefe de Gabinete e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

20.11. A impugnação não impedirá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL impugnante de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

20.12. O Chefe de Gabinete resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.13. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste EDITAL e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico semegabinete@prefeitura.sp.gov.br.

20.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.15. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

20.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Administração.

São Paulo,

XXXXX

Erika Coimbra

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo